



**Louveira-SP**

**Legislação Digital**

LEI Nº 2.735, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**Cria o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências.**

Estanislau Steck, **Prefeito do Município de Louveira**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Seção I**  
**Da Natureza e da Sede**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC como um órgão colegiado e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Louveira.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos ou em espaço indicado pela mesma.

Parágrafo único. Por demanda de seus próprios membros, pode o conselho se reunir em espaço público ou alternativo, sem que isso desobrigue a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de prover espaço quando solicitado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural pode se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Parágrafo único. Todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

**Seção II**  
**Da Competência**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Louveira:

- I - Representar a sociedade civil Louveirense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II - Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos as diretrizes da política cultural no município;
- III - Contribuir na formulação das estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do município;
- IV - Apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural no município;
- V - Sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;
- VI - Deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do município;
- VII - Emitir parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de convênios com instituições e entidades culturais;
- VIII - contribuir na criação e implementação, via legislação, do Plano Municipal de Cultura;
- IX - Contribuir na elaboração, implementação e fiscalização da Lei de Incentivo à Cultural no âmbito municipal;
- X - Colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;

XI - Colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

XII - Sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Participar efetivamente da realização da Conferência Municipal de Cultura e de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município e seus instrumentos, e a criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XIV - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XV - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional da Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades conveniadas;

XVII - Acompanhar e fiscalizar convênios com entidades que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros par ao desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;

XVIII - Convidar representantes do Poder Executivo Municipal e demais conselheiros a participar do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XIX - Convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar e pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XX - Exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;

XXI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º Compõe o Conselho Municipal de Política Cultural 18 (dezoito) conselheiros titulares, sendo que cada membro terá seu respectivo suplente.

Art. 6º São membros do Conselho:

I - Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da área de dança, tal como bailarino, dançarino, coreógrafo, professor de dança, dirigente de academia de dança, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

b) 01 (um) representante da área de música, tal como instrumentista, intérprete, compositor, arranjador, cantor, regente, técnico de som, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

c) 01 (um) representante da área de teatro e artes cênicas, tal como ator, diretor, iluminador, sonoplasta, cenógrafo, comediante, figurinista, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

d) 01 (um) representante da área de artes visuais, tal como artista plástico, desenhista, escultor, cartunista, grafiteiro, chargista, fotógrafo, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

e) 01 (um) representante da área de literatura, tal como escritor, poeta, redator, contador de história, editor, livreiro, bibliotecário, narrador, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

f) 01 (um) representante da área de circo, tal como artistas circenses, artistas de rua, malabaristas, pirofagistas, equilibristas, acrobatas, palhaços, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

g) 01 (um) representante da área de audiovisual e cultura digital, tal como diretor, cinegrafista, roteirista, cenógrafo, produtor, jornalista, apresentador de programas, programador visual, arte-finalista, diagramador, blogueiro, web designer, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

h) 01 (um) representante da área de artesanato, tal como artesão, estilista, costureiro, fiandeiro, tecelão, bordadeiro, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

i) 01 (um) representante da área de cultura popular e tradicional, tal como artistas, culinaristas, dançarinos, cantores, griôs, mestres, folcloristas, carnavalescos, produtores de saraus, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

j) 01 (um) representante de produtores culturais, tal como produtor, curador, administrador, gestor, representante de coletivos de cultura, captador de recursos, agenciadores ou outro igualmente representativo;

II - Representantes do poder público:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, sendo um deles representante da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural;

b) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

c) 4 (quatro) representantes a serem definidos por interesse e disponibilidade entre os seguintes órgãos municipais: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Gestão e Projetos, Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Gestão Ambiental;

d) 1 (um) representante convidado do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas as vagas referentes à sociedade civil, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser designado contanto que o número de representantes da sociedade civil não seja inferior ao número de representantes do Poder Público.

Art. 7º Todos os membros serão nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pela função, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Louveira.

Art. 9º Os membros do Poder Público serão indicados pelos seus Gestores ou dirigentes, de acordo com a estrutura interna, privilegiando o servidor com maior contato e interesse com a área da Cultura.

Art. 10. Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, observando-se o disposto no Regimento Interno sobre o processo eletivo.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 11. Para conselheiros representantes da sociedade civil, são elegíveis maiores de 16 anos com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes ou domiciliados em Louveira há no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 12. A eleição da composição inicial do Conselho Municipal de Política Cultural será realizada em assembleia ampla, de convocação pública, e os conselheiros serão eleitos entre seus pares e depois referenciados na assembleia.

Art. 13. Eleições posteriores seguirão as definições do Regimento Interno.

Art. 14. A perda do mandato se dará:

I - Por desistência formal do titular;

II - Por quatro faltas sem justificativa a reuniões ordinárias;

III - Por exoneração do representante do Poder Público.

Art. 15. As faltas justificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à plenária, que serão avaliados, e podem ser ou não validados.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o suplente, que o poderá substituir. No caso de ausência tanto do representante como do suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 16. Na perda do mandato pelo titular, o suplente imediatamente assume a cadeira vaga.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural terá as seguintes instâncias:

I - Assembleia Anual Aberta;

II - Plenária Deliberativa;

III - Coordenadoria Executiva;

IV - Câmara Setoriais;

V - Comissões de Trabalho.

Art. 18. A Assembleia Anual Aberta é um evento público de ampla divulgação, em que o Conselho Municipal de Política Cultural expõe suas atividades, realiza eleições e ouve a sociedade no intuito de fornecer transparência e democratização na elaboração e execução da política pública de cultura no município.

Art. 19. A Plenária Deliberativa é o órgão que se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenadoria Executiva, para discutir as pautas e deliberar conforme o quórum.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de metade mais um dos conselheiros.

§ 2º Na ausência de quórum, a pauta deverá ser mantida, os temas discutidos, e pode haver orientações e recomendações, mas não pode haver deliberações, decisões, pareceres ou monções.

§ 3º As deliberações da Plenária devem ocorrer por consenso. Na sua falta, haverá votação aberta, prevalecendo a decisão da maioria simples.

§ 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural pode determinar matérias específicas nas quais as deliberações requeiram 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 5º Para efeitos desta Lei, o Conselheiro Suplente terá poder de voto somente na ausência do Conselheiro Titular.

Art. 20. A Coordenadoria Executiva é composta por um Coordenador, um Vice coordenador, um Secretário e um Vice-secretário.

I - É função do Coordenador representar oficial e legalmente o CMPC. É também do Coordenador a função de convocar outras entidades e pessoas para compor Comissões de Trabalho.

II - Cabe ao vice coordenador substituir o Coordenador em caso de ausência.

III - É atribuição do Secretário receber os temas de pauta, organizar a dinâmica da reunião, convocar e notificar os Conselheiros.

IV - Cabe ao Vice-secretário controlar a lista de presença, comunicar à Coordenadoria Executiva os casos de perda de mandato e substituir o Secretário em caso de ausência.

Art. 21. As Comissões de Trabalho serão convocadas pelo Coordenador, podendo conter membros titulares, suplentes e outras entidades e pessoas envolvidas com o tema.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho podem ser de prazo determinado ou indeterminado, porém devem discutir um tema específico não abordado em Câmaras Setoriais.

## CAPÍTULO V DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 22. As Câmaras Setoriais são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação de interesses da Cultura, representados por um dos Conselheiros eleitos da sociedade civil, com vínculo com um segmento específico ou modalidade artística.

Art. 23. São consideradas Câmaras Setoriais originais as relacionadas às cadeiras de:

I - Dança;

II - Música;

III - Teatro e artes cênicas;

IV - Artes visuais;

V - Literatura;

VI - Circo;

VII - Audiovisual e cultural digital;

VIII - Artesanato;

IX - Arquitetura e design;

X - Cultura popular e tradicional.

Art. 24. Os Conselheiros eleitos pela sociedade civil de segmentos culturais não contemplados nas cadeiras de que trata o art. 23 podem pleitear a abertura de uma Câmara Setorial associada à sua representação.

Art. 25. Para efeitos de deliberação, a Câmara Setorial deve ter no mínimo 5 (cinco) representantes, sem limite máximo, e devem se reunir com a periodicidade de uma vez por mês.

Art. 26. A Câmara Setorial que não tiver o número mínimo de integrantes pode ser considerada inativa, e não poderá delibera, sem que isso prejudique a representatividade do Conselheiro eleito da área dentro do CMPC.

Art. 27. O integrante de uma Câmara Setorial não poderá participar das demais Câmaras Setoriais, devendo optar por aquela com a qual tem maior afinidade.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os recursos destinados a despesas com alimentação, diárias, transporte, passagens e hospedagens dos conselheiros em exercício da função quando em representação do Município em Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais ou outras que as substituam, poderão ser custeados por rubrica da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 14 de dezembro de 2021.

Estanislau Steck  
Prefeito Municipal

\* Este texto não substitui a publicação oficial.